



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Instituto Municipal de Vigilância Sanitária,
Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária
S/IVISA-RIO

NOTA TÉCNICA S/IVISA-RIO COVID-19 Nº 09/21

Decreto Rio nº 48.706, de 1º de abril de 2021.

Dispõe sobre medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

A presente Nota Técnica, emitida pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – S/IVISA-RIO, tem o objetivo de esclarecer pontos do Decreto Rio nº 48.706, de 1º de abril de 2021 em razão de dúvidas apresentadas e de servir como instrumento técnico e administrativo de orientação à população, aos segmentos regulados e aos agentes públicos incumbidos da fiscalização.

Cumpra-se destacar que a ação regulatória do S/IVISA-RIO sobre estabelecimentos e atividades tem como objeto avaliar as condições higiênico-sanitárias dos ambientes, processos e fluxos de pessoas, como ação de interesse coletivo, respaldada, entre outros, nos princípios da legalidade e da precaução e visa aplicar medidas de orientação e correção.

De acordo com o Decreto Rio nº 48.706, de 2021 ficam estabelecidas as restrições de NÍVEL DE ALERTA 3 (Risco Muito Alto), previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

Considerando o disposto no art. 3º, § 3º do Decreto Rio nº 48.706, de 2021, fica autorizada, conforme o caso, a emissão de NADA A OPOR pelo S/IVISA-RIO ou, conforme o caso, a concessão de Licença Sanitária de Atividade Transitória – LSAT, para:

- i) Eventos de negócios e corporativos (seminários, *workshops*, encontros empresariais)
- ii) Feiras e Congressos
- iii) Exposições

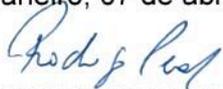
Restrições

- Atendimento às medidas permanentes de proteção à vida
- Vedado aglomerações e filas de espera
- Limitação de horário até às 21h00min
- Lotação de até 40% em locais fechados
- Lotação de até 60% em locais abertos
- Distanciamento 2,0 m entre os participantes

OBS: Evento de Interesse Sanitário – EIS

Entende-se por EIS o exercício temporário, em áreas públicas e particulares, de atividade de caráter cultural, esportivo, musical, artístico, expositivo, cívico, comemorativo ou social em que haja, necessariamente, a presença de público e se constitua em atividade principal ou acessória objeto de regulação da Vigilância Sanitária. Os eventos que não atendam a essa premissa não são considerados EIS e, portanto, independem de obtenção de LSAT para funcionarem.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021.


RODRIGO PRADO

Presidente do S/IVISA-RIO


DANIEL SORANZ

Secretário Municipal de Saúde

Rua do Lavradio, 180 – Centro – CEP: 20230-070 Rio de Janeiro/RJ

Tel (021) 2224-5303

www.rio.rj.gov.br/vigilanciasanitaria